



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,  
TRANSPAÊNCIA E CONTROLE



LIDO

Em. 06/03/18

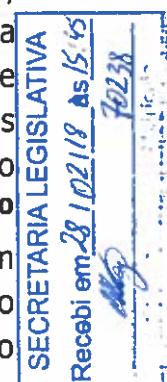
  
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº RQ 3327/2018  
(Do Deputado Delmasso)

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, acerca do Contrato de Repasse nº 823510/2015/MDS/FNAS/CAIXA.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos dos arts. 60, XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2005) e dos arts. 15, c/c 40 e 69-C, I, p, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas informações ao Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, acerca da execução dos recursos do Orçamento Geral da União transferidos ao Governo do Distrito Federal através do **Contrato de Repasse nº 823510/2015/MDS/FNAS/CAIXA (Processo nº 1027.208-89)**, firmado em 31/12/2015, cujo objeto era a construção de um Centro Público de Convivência no âmbito do Programa Proteção Social Básica do Ministério do Desenvolvimento Social, cujo valor de repasse era de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) e que foi extinto nos termos do item 1.1.2 da Cláusula Primeira do contrato.



Especificamente, solicita-se a prestação de contas do contrato de repasse firmado em 31/12/2015 e anulado em 14/12/2017, juntamente com informações sobre as metas e etapas cumpridas e as que não foram cumpridas e suas respectivas justificativas.

Solicita-se sejam enviadas, ainda, cópias dos termos firmados e respectivos aditivos. Ø



## **JUSTIFICAÇÃO**

Deu entrada nesta Comissão comunicado, por intermédio da Caixa Econômica Federal, de não atendimento da cláusula suspensiva do Contrato de Repasse 823510/2015/MDS/FNAS/CAIXA e a consequente extinção do contrato (Ofício nº 0824/2017/GIGOV/BR).

O contrato tinha por objetivo o repasse de recursos da ordem de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) do Orçamento Geral da União ao Governo do Distrito Federal, para a construção de um Centro Público de Convivência.

Considerando a relevância dos valores repassados e a importância das obras previstas, faz-se necessário o acompanhamento, por esta Casa Legislativa, da aplicação dos recursos transferidos ao GDF, no âmbito dos convênios firmados entre GDF e a União.

Nesse sentido, e nos termos da legislação vigente, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF):

**"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

(...)

**XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;**

(...)

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

**"Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas,**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,**  
**TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**



será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

*Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. "

Esse Poder de fiscalizar a Administração, nos termos do art. 68, §2º, VII, da LODF, pode ser exercido pelas Comissões Parlamentares, a quem compete "fiscalizar os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública" e, mais especificamente, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, cf. art. 69-C, I, p, do RICLDF, que transcrevemos:

**"Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora<sup>1</sup>:**

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:  
(...)

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;  
(...) "ø

Setor Protocolo Legislativo  
R6 N° 3327 / 2018  
Folha N° 03 me

<sup>1</sup> Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,**  
**TRANSPARENCIA E CONTROLE**



O Controle Externo constitui-se em procedimento formal, cujos instrumentos para exercê-lo são estabelecidos na própria LODF, entre eles, o Requerimento de Informação, previsto no art. 60, XXXIII, da LODF, *in verbis*:

**"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**  
(...)

**XXXIII** – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;  
(...)

Por outro lado, o procedimento e as competências para a implementação do requerimento são previstos no art. 40 do Regimento Interno da CLDF (RICLDF), conforme segue:

**"Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:**

**I** – só são admissíveis os requerimentos que:

- a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;
- b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;
- c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

**II** – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

**III** – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo."

Desta feita, fomos notificados da extinção do Contrato nº 823510/2015/MDS/FNAS/CAIXA, nos termos do item 1.1.2 da cláusula primeira do mesmo. ↴



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,**  
**TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**



Através do presente Requerimento de informações, solicita-se, assim, relatório detalhado acerca do objeto do Contrato de Repasse sob comento, incluindo a execução das obras, a gestão financeira dos aportes e contrapartidas de recursos durante a vigência do referido contrato, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social seu cerne é o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Inclui as pessoas com deficiência bem como vulneráveis devido a condições de pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Dada a importância do tema e a carência de infraestrutura de apoio para seu desenvolvimento, é que se apresenta este Requerimento de Informações com vistas ao acompanhamento e fiscalização do contrato de repasse em tela.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

  
**Deputado DELMASSO**

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Setor Protocolo Legislativo  
Ra Nº 3327 / 2018  
Folha Nº 05 mc

Gerência Executiva Negocial Governo - Brasília / DF  
SAUS Quadra 05, Bloco A, Matriz II, 9º andar  
CEP: 70070-050, Brasília - DF  
Tel: (61) 3206-5086  
gigovbr@caixa.gov.br

Ofício nº 0824 / 2017 / GIGOV/BR

Brasília, 14 de Dezembro de 2017

À  
Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5  
CEP: 70.094-902

Com cópia para:

À  
Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social  
SEPN 515 Bloco A Lote I, 4º andar – Ed. Banco do Brasil  
70.770-501 - Brasília/DF

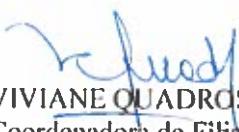
**Assunto: Extinção Contratual**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Considerando o não atendimento da cláusula suspensiva do **Contrato de Repasse nº 823510/2015/MDS/FNAS/CAIXA** (Processo nº 1027.208-89), firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social em 31/12/2015, no âmbito do **Programa Proteção Social Básica – Ministério do Desenvolvimento Social**, que tinha como objeto construção de um Centro Público de Convivência, informamos a V. Ex.<sup>a</sup> a extinção deste contrato, nos termos do seu item 1.1.2 da cláusula primeira.

2. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de V. Ex.<sup>a</sup> para prestarmos quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

  
VIVIANE QUADROS  
Coordenadora de Filial  
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF

  
MARIA DO SOCORRO T. MELLO SALES  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

1

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3327 / 2018  
Folha Nº 06 mc

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.327/18.**

**Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RE N° 3327/2018  
Folha N° 07 mc